

**Ministério da Educação****GABINETE DO MINISTRO****PORTARIA Nº 460, DE 30 DE JUNHO DE 2021**

O MINISTRO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, no uso da atribuição que lhe confere o art. 87, parágrafo único, inciso II, da Constituição, em conformidade com o art. 2º da Lei nº 9.131, de 24 de novembro de 1995, e tendo em vista o disposto nos Pareceres nº 288/2016, da Câmara de Educação Superior - CES, do Conselho Nacional de Educação - CNE, e nº 00513/2021/CONJUR-MEC/CGU/AGU, da Consultoria Jurídica junto ao Ministério da Educação, proferidos nos autos do Processo nº 00732.001735/2021-29, resolve:

Art. 1º Homologar o Parecer CNE/CES nº 288/2016, da Câmara de Educação Superior - CES, do Conselho Nacional de Educação - CNE, que votou favoravelmente às alterações nos programas de pós-graduação stricto sensu e à retificação de portaria de reconhecimento, nos termos do Anexo a esta Portaria.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MILTON RIBEIRO

**ANEXO**

- Alteração de nomenclatura no programa de pós-graduação stricto sensu solicitada à Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior - Capes pela Universidade Federal da Paraíba - UFPB, de Odontologia (Diagnóstico Bucal) - código 24001015034P0 para Odontologia, nível de mestrado acadêmico;

- Alteração de nomenclatura no programa de pós-graduação stricto sensu solicitada à Capes pela Universidade Estadual do Oeste do Paraná - Unioeste, de programa de pós-graduação em Letras - código 40015017003P0 para Letras, níveis mestrado acadêmico e doutorado;

- Alteração de nomenclatura no programa de pós-graduação stricto sensu solicitada à Capes pela Universidade do Vale do Itajaí - Univali, de Administração e Turismo - código 41005015005P3 para Administração, nível de doutorado;

- Alteração de nomenclatura no programa de pós-graduação stricto sensu solicitada à Capes pela Universidade Presbiteriana Mackenzie - UPM, de Engenharia Elétrica - código 33024014017P6 para Engenharia Elétrica e Computação, níveis de mestrado acadêmico e doutorado; e

- Alteração de nomenclatura no programa de pós-graduação stricto sensu solicitada à Capes pela Universidade de São Paulo, de Farmácia (Análises Clínicas) - código 33002010079P5 para Farmácia (Fisiopatologia e Toxicologia), níveis de mestrado acadêmico e doutorado; bem como pela desativação do programa de pós-graduação stricto sensu solicitada à Capes pela Fundação Universidade Federal de Sergipe - FUFSE, programa de pós-graduação em Agroecossistemas, nível de mestrado acadêmico, código 27001016012P4.

**PORTARIA Nº 461, DE 30 DE JUNHO DE 2021**

O MINISTRO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, no uso de suas atribuições, e tendo em vista o disposto no art. 2º da Lei nº 9.131, de 24 de novembro de 1995; no art. 4º da Lei nº 10.870, de 19 de maio de 2004; no Decreto nº 9.235, de 15 de dezembro de 2017; no Decreto nº 9.057, de 25 de maio de 2017; nas Portarias Normativas nº 20 e 23, republicadas em 03 de setembro de 2018 e na Portaria Normativa nº 11, de 20 de junho de 2017, resolve:

Art. 1º Homologar o Parecer nº 6/2021, da Câmara de Educação Superior do Conselho Nacional de Educação, referente ao processo e-MEC nº 201807312.

Art. 2º Credenciar a Faculdade ALFA de Teófilo Otoni, para a oferta de cursos superiores na modalidade a distância, com sede na Rua Engenheiro Celso Murta, nº 600, Bairro Doutor Laerte Laender, no Município de Teófilo Otoni, no Estado de Minas Gerais, mantida pelo Instituto Educacional Almenara Ltda. - EPP, com sede no Município de Almenara, no Estado de Minas Gerais (CNPJ 05.598.350/0001-15).

Art. 3º As atividades presenciais serão desenvolvidas na sede da instituição e em polos EaD constantes do Cadastro e-MEC, em conformidade com o art. 16, do Decreto nº 9.057, de 25 de maio de 2017 e art. 12, da Portaria Normativa MEC nº 11, de 21 de junho de 2017.

Art. 4º O credenciamento de que trata o art. 2º é válido pelo prazo de 4 (quatro) anos, conforme previsto na Portaria Normativa nº 1, de 3 de janeiro de 2017.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MILTON RIBEIRO

**PORTARIA Nº 462, DE 30 DE JUNHO DE 2021**

O MINISTRO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, no uso de suas atribuições, tendo em vista o disposto no art. 2º da Lei nº 9.131, de 24 de novembro de 1995; no art. 4º da Lei nº 10.870, de 19 de maio de 2004; no Decreto nº 9.235, de 15 de dezembro de 2017 e nas Portarias Normativas nº 20 e 23, republicadas em 03 de setembro de 2018, resolve:

Art. 1º Homologar o Parecer nº 55/2021, da Câmara de Educação Superior do Conselho Nacional de Educação, referente ao processo e-MEC nº 201813973.

Art. 2º Recredenciar a Universidade de Brasília (UnB), com sede no Campus Universitário Darcy Ribeiro, s/n, Asa Norte, em Brasília, no Distrito Federal, mantida pela Fundação Universidade de Brasília, com sede em Brasília, no Distrito Federal (CNPJ 00.038.174/0001-43).

Art. 3º O recredenciamento de que trata o art. 2º é válido pelo prazo de 10 (dez) anos, conforme previsto na Portaria Normativa nº 1, de 3 de janeiro de 2017.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MILTON RIBEIRO

**PORTARIA Nº 463, DE 30 DE JUNHO DE 2021**

O MINISTRO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, no uso de suas atribuições, tendo em vista o disposto no art. 2º da Lei nº 9.131, de 24 de novembro de 1995; no art. 4º da Lei nº 10.870, de 19 de maio de 2004; no Decreto nº 9.235, de 15 de dezembro de 2017 e nas Portarias Normativas nº 20 e 23, republicadas em 03 de setembro de 2018, resolve:

Art. 1º Homologar o Parecer nº 167/2021, da Câmara de Educação Superior do Conselho Nacional de Educação, referente ao processo e-MEC nº 20074811.

Art. 2º Recredenciar a Universidade Federal de Alagoas (UFAL), com sede na Avenida Lourival de Melo Mota, Campus A. C. Simões - Cidade Universitária, s/n, Bairro Tabuleiro do Martins, no Município de Maceió, no Estado de Alagoas, mantida pela Universidade Federal de Alagoas, com sede no mesmo Município e Estado, (CNPJ 24.464.109/0001-48).

Art. 3º O recredenciamento de que trata o art. 2º é válido pelo prazo de 8 (oito) anos, conforme previsto na Portaria Normativa nº 1, de 3 de janeiro de 2017.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MILTON RIBEIRO

**PORTARIA Nº 464, DE 30 DE JUNHO DE 2021**

O MINISTRO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, no uso de suas atribuições, tendo em vista o disposto no art. 2º da Lei nº 9.131, de 24 de novembro de 1995; no art. 4º da Lei nº 10.870, de 19 de maio de 2004; no Decreto nº 9.235, de 15 de dezembro de 2017; nas Portarias Normativas nº 20 e 23, republicadas em 03 de setembro de 2018; e nos termos da Resolução CNE/CES nº 1/2010, alterada pela Resolução CNE/CES nº 2/2017, resolve:

Art. 1º Homologar o Parecer nº 221/2021, da Câmara de Educação Superior do Conselho Nacional de Educação, referente ao processo e-MEC nº 201719411.

Art. 2º Credenciar o Centro Universitário FACUNICAMPS, por transformação da Faculdade Unida de Campinas (FACUNICAMPS), com sede na Rua 210, nº 386, Bairro Setor Coimbra, no Município de Goiânia, no Estado de Goiás, mantida pela Dinâmica e Assessoria e Consultoria Empresarial Eireli, com sede na rua Santos, nº 200, Bairro Cerqueira Cesar, no Município de São Paulo, no Estado de São Paulo. (CNPJ 36.287.719/0001-00).

Art. 3º O credenciamento de que trata o art. 2º é válido pelo prazo de 4 (quatro) anos, conforme previsto na Portaria Normativa nº 1, de 3 de janeiro de 2017.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MILTON RIBEIRO

**PORTARIA Nº 465, DE 30 DE JUNHO DE 2021**

O MINISTRO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, no uso de suas atribuições, e tendo em vista o disposto no art. 2º da Lei nº 9.131, de 24 de novembro de 1995; no art. 4º da Lei nº 10.870, de 19 de maio de 2004; no Decreto nº 9.235, de 15 de dezembro de 2017 e nas Portarias Normativas nº 20 e 23, republicadas em 03 de setembro de 2018, resolve:

Art. 1º Homologar o Parecer nº 249/2021, da Câmara de Educação Superior do Conselho Nacional de Educação, referente ao processo e-MEC nº 201418189.

Art. 2º Recredenciar a Faculdade Europeia de Vitória (FAEV), com sede na Rua Adélia Pereira de Souza, nº 6, Bairro Itacibá, no Município de Cariacica, no Estado do Espírito Santo, mantida pela Edna Mendes Tavares - ME, com sede no mesmo Município e Estado, (CNPJ 01.603.390/0001-57).

Art. 3º O recredenciamento de que trata o art. 2º é válido pelo prazo de 3 (três) anos, conforme previsto na Portaria Normativa nº 1, de 3 de janeiro de 2017.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MILTON RIBEIRO

**DESPACHO DE 30 DE JUNHO DE 2021**

Nos termos do art. 2º da Lei nº 9.131, de 24 de novembro de 1995, homologo o Parecer CNE/CES nº 233/2021, da Câmara de Educação Superior, do Conselho Nacional de Educação - CNE, que conheceu do recurso para, no mérito, negar-lhe provimento, mantendo os efeitos da Portaria SERES nº 74, de 26 de março de 2020, posteriormente retificada pela Portaria SERES nº 171, de 10 de junho de 2020, que determinou a aplicação de medidas cautelares de suspensão de ingresso de novos estudantes e sobrestamento de processos regulatórios de renovação dos atos autorizativos, de aditamento de majoração de vagas e de mudança de local de oferta, para o curso superior de Medicina Veterinária, bacharelado, ofertado pelo Centro Universitário do Norte Paulista - Unorp, com sede na Rua Ipiranga, nº 3.460, bairro Jardim Alto Rio Preto, no município de São José do Rio Preto, no estado de São Paulo, mantido pelo Cierp - Centro Integrado de Ensino Superior de Rio Preto Ltda., com sede no mesmo município e estado, conforme consta do Processo nº 23000.009583/2020-91.

MILTON RIBEIRO

Ministro

**DESPACHO DE 30 DE JUNHO DE 2021**

Nos termos do art. 2º da Lei nº 9.131, de 24 de novembro de 1995, homologo o Parecer CNE/CES nº 234/2021, da Câmara de Educação Superior do Conselho Nacional de Educação, que conheceu do recurso para, no mérito, negar-lhe provimento, mantendo os efeitos do Despacho Seres nº 173, de 17 de dezembro de 2020, que determinou a limitação de ingresso de novos alunos em todos os cursos da Faculdade Anchieta do Recife - FAR, com sede na Avenida Engenheiro Domingos Ferreira, nº 1.990, complemento de nº 1.392 a nº 2.200, lado par, Bairro Boa Viagem, no município do Recife, no estado de Pernambuco, mantida pela Organização de Ensino Superior Anchieta, com sede no mesmo município e estado, conforme consta do Processo nº 23000.023208/2020-54.

MILTON RIBEIRO

Ministro

**DESPACHO DE 30 DE JUNHO DE 2021**

Nos termos do art. 2º da Lei nº 9.131, de 24 de novembro de 1995, deixo de homologar o Parecer CNE/CES nº 746/2019, da Câmara de Educação Superior, do Conselho Nacional de Educação - CNE, que conheceu do recurso para, no mérito, dar-lhe provimento, reformando a decisão da Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior - SERES que, por meio da Portaria nº 199, de 23 de abril de 2019, indeferiu o pedido de autorização do curso de Medicina Veterinária, bacharelado, pleiteado pela Faculdade Uninassau Teresina, mantida pelo Centro de Ensino Superior Piauiense Ltda, com sede no município de Teresina, no estado do Piauí, conforme consta no Processo nº 00732.003004/2019-01 (e-MEC nº 201602023).

MILTON RIBEIRO

Ministro

**RETIFICAÇÕES**

Na Portaria nº 216, de 6 de fevereiro de 2020, publicada no Diário Oficial da União nº 28, de 10 de fevereiro de 2020, Seção 1, página 85, onde se lê: "(...) Avenida Sport Club Corinthians Paulista, nº 1.820, bairro Bussocaba, no município de Osasco, no estado de São Paulo (...)", leia-se: "(...) Avenida Antônio Carlos Costa, nº 203, Bairro Bela Vista, no município de Osasco, no estado de São Paulo (...)", conforme a Nota Técnica nº 60 /2021/CGCIES/DIREG/SERES/MEC, de 17 de junho de 2021. (Registro e-MEC nº 201716466 e Processo SEI nº 23000.026926/2018-68).

Na Portaria MEC nº 1.930, de 5 de novembro de 2019, onde se lê: "Rua Joaquim Floriano, nº 838, bairro Itaim Bibi, no município de São Paulo, no estado de São Paulo", leia-se: "Rua Baumann, nº 73, Bairro Vila Leopoldina, no município de São Paulo, no estado de São Paulo", conforme, Nota Técnica nº 61/2021/CGCIES/DIREG/SERES/MEC, de 17 de junho de 2021. (Registro e-MEC nº 201803182 e Processo SEI nº 23000.027452/2018-71).

Na Portaria MEC nº 230, de 7 de fevereiro de 2017, onde se lê: "Avenida Nazaré, nº 993, bairro Ipiranga, município de São Paulo, estado de São Paulo", leia-se: "Rua Afonso Celso, nº 671/711, bairro Vila Mariana, município de São Paulo, estado de São Paulo", conforme a Nota Técnica nº 59/2021/CGCIES/DIREG/SERES/MEC, de 17 de junho de 2021. (Processos SEI nº 23000.033086/2018-90 e nº 23000.015737/2003-83).

Na Portaria MEC nº 121, de 2 de março de 2021, publicada no Diário Oficial da União nº 41, de 3 de março de 2021, Seção 1, página 19, onde se lê: "(...) Fica recredenciada a Faculdade Paraíso (...)", leia-se: "(...) Fica recredenciada a Faculdade Lusófona do Rio de Janeiro (...)" conforme a Nota Técnica nº 50 /2021/CGCIES/DIREG/SERES/MEC, de 14 de maio de 2021. (Registro e-MEC nº 20077388 e nº 201915140, e Processo SEI nº 23000.011610/2021-77).

